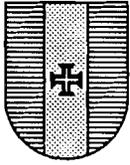


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 89

Terça - feira, 16 de Agosto de 1994

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

## Portaria nº. 138/94

Estabelece o regime jurídico do licenciamento de veículos automóveis de mercadorias de caixa aberta, para o transporte particular de trabalhadores.

## SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

## Portaria nº. 138/94

A Portaria 959/87, de 26 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do licenciamento de veículos automóveis de mercadorias de caixa aberta para o transporte particular de trabalhadores afectos à execução de obras públicas e de operários da construção civil, consagra a obrigatoriedade de discriminação do percurso e área dentro da qual se vai efectuar o transporte, assim como, a obrigatoriedade de apresentação de Alvará e cópia do contrato de execução da obra e respectiva licença.

Estas exigências revelaram-se pouco adequadas, dado que, na Região Autónoma da Madeira, esta actividade económica caracteriza-se, regra geral, pela pequena obra o que implica, para os empresários do sector, a necessidade de fazer transportar os seus trabalhadores por zonas dispersas durante curtos períodos.

Assim, considerando que o procedimento legalmente consagrado, traduzia-se na prática, num requerimento constante de novas licenças, gerando um grande aumento da burocracia sempre prejudicial quer ao normal funcionamento da actividade quer aos próprios serviços administrativos, sem que tal representasse ganhos para o interesse público, importa, pois, adaptar nesta parte, o regime de licenciamento através do recurso a uma licença geral de transporte de trabalhadores.

Nestes termos e visando o bom funcionamento da administração regional, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

1-As licenças de transporte particular de trabalhadores afectos à execução de obras públicas e de operários de construção civil, atribuídas ou a atribuir, autorizam o transporte entre os diversos locais de trabalho até aos locais de residência ou concentração e vice-versa, dispensando a utilização de um percurso pré-determinado.

2-A licença de transporte é válida pelo período nela averbado, podendo ser renovada.

3-A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada aos 10 de Agosto de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA,

José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	.....	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	.....	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	.....	3 780\$00									
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	.....	1 252\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"